



CLIPPING

COORDENADORIA DE IMPRENSA DO TJPA

coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br - (91) 3205-3256 / 3274

15 DE
DEZEMBRO DE
2020



REPÓRTER

70

> DIVERSIDADE GÊNERO

O Tribunal de Justiça do Pará preparou o "Guia sobre Diversidade Sexual, Identidade de Gênero e o Direito ao Uso do Nome Social por Pessoas Transexuais". O documento contém informações sobre resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que trata a respeito do uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais, entre outros temas. A portaria garante o uso do nome social a usuários dos serviços judiciários, magistrados, estagiários, servidores e trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário. O nome social pode estar presente em todos os documentos funcionais como crachás, endereços eletrônicos, listas de ramais e logins nos sistemas do órgão.

MPPA pede júri popular para Dionar Junior e mais um acusado de duplo homicídio em Santarém

Dionar Nunes Cunha Junior e Erick Renan Oliveira Carvalho foram denunciados pelas mortes do empresário Iran Parente e da esposa dele, Josielen Prezza.

Por Sílvia Vieira, G1 Santarém — PA

14/12/2020 15h52 - Atualizado há 18 horas



Dionar Nunes Cunha Junior é apontado como mandante do duplo assassinato de Iran Parente e Josielen Prezza — Foto: Redes Sociais/Reprodução

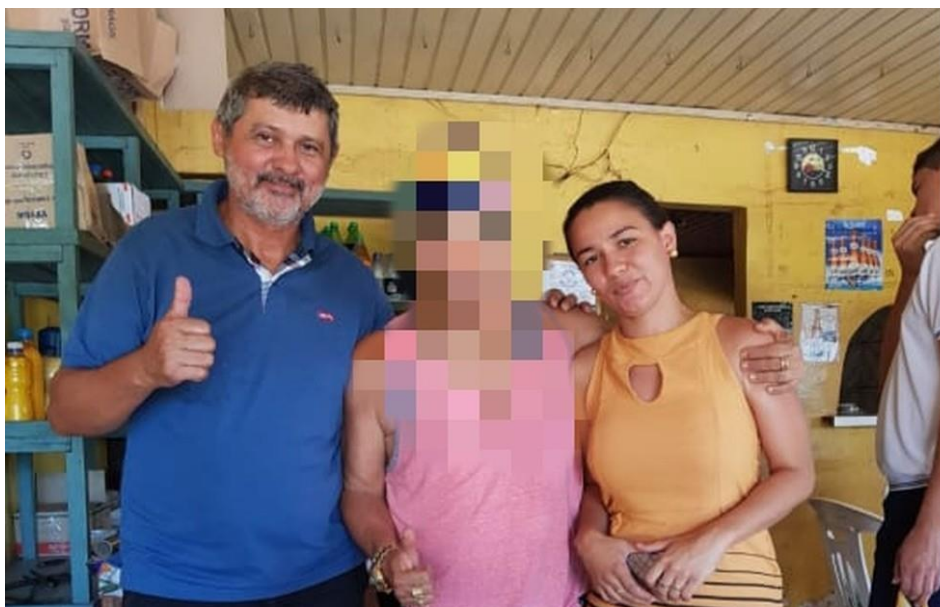
O MPPA por meio do promotor Diego Libardi Rodrigues pediu a pronúncia de Dionar Nunes Cunha Junior e Erick Renan Oliveira Carvalho, apontados como mandante e um dos executores, respectivamente, do duplo homicídio do empresário Francisco Iran Parente da Silva e da esposa dele, Josielen Maciel Prezza. Caso o pedido seja aceito pela Justiça, Dionar e Erick serão julgados pelo Tribunal do Júri.

Além de Dionar Nunes Cunha Junior e Erick Renan Oliveira Carvalho, também foram denunciados pelo MPPA: Valdileno Braga Dias, Alessandro Gomes da Silva e Aline Maiara Ribeiro dos Santos, por envolvimento nas mortes.

Na denúncia oferecida no dia 11 deste mês, os cinco acusados foram denunciados por homicídio qualificado, roubo circunstanciado, associação criminosa e fraude processual.

Dionar Cunha Junior e Erick Renan estão soltos por decisão da Justiça desde o dia 12 de novembro deste ano, em razão da demora do MPPA em designar promotor para o caso após os promotores criminais da comarca de Santarém terem se declarado suspeitos para atuar no caso. O novo promotor do caso, Diego Libardi, da comarca de Alenquer, **só foi designado cerca de uma semana depois.**

Entenda o caso



Iran Parente e Josielen Prezza foram encontrados mortos no dia 28 de fevereiro de 2020 — Foto:

Reprodução/Redes sociais

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

Iran Parente e Josielen Prezsa foram mortos no dia 27 de fevereiro deste ano, com diversos tiros, mas seus corpos só foram encontrados na manhã do dia 28 em uma propriedade rural na região da rodovia Santarém-Curuá-Una.

Ainda no dia 28 de fevereiro, a polícia prendeu Erick Renan que havia sofrido um acidente após capotar com o carro das vítimas em uma plantação de soja. Em depoimento, ele confessou participação no crime e disse que tinha agido junto com Valdileno Fraga Dias, conhecido como “Preto”, e que eles haviam sido contratados por Alessandro Gomes da Silva, um capataz de fazenda conhecido como Mineirinho. Erick e Valdileno receberiam R\$ 10 mil, cada um, para pegar uma pasta de documentos que estava com Iran Parente e se fosse houvesse reação, a ordem era para matar.

No curso das investigações a polícia chegou ao nome de Dionar Cunha Junior, que era amigo e homem de confiança de Iran. Ele foi indiciado pela polícia como mandante do duplo homicídio. O crime teria sido encomendado pelo valor de R\$ 100 mil, em negociação direta com Alessandro Gomes da Silva, que era capataz no Haras Barbosa, onde tudo foi tramado. [A motivação seria ganância.](#)

Segundo o inquérito policial, Dionar devia uma grande quantia em dinheiro para Iran, que emprestava dinheiro a juros. “Reavendo promissórias, cheques e até escrituras de imóveis que estariam em posse de Iran, Dionar se livraria das dívidas”, concluiu a polícia.



Alessandro Gomes (Mineirinho), Valdileno Fraga (Preto) e Aline Maiara Ribeiro dos Santos são procurados pela polícia — Foto: Polícia Civil/Divulgação

Valdileno Braga Dias, Alessandro Gomes da Silva e Aline Maiara Ribeiro dos Santos são considerados foragidos da Justiça.

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

Promotoria de Justiça denuncia e pede prisão de homem que atirou em artista plástico

Denúncia foi enviada a 3ª Vara Criminal. O acusado é Sandro Corrêa de Carvalho.

Por G1 Santarém — PA

14/12/2020 21h34 · Atualizado há 12 horas



Sandro Corrêa de Carvalho, conhecido como Sandrinho foi denunciado por atirar no artista plástico Apolinário

A 4ª Promotoria de Justiça de Santarém, no oeste do Pará, denunciou nesta segunda-feira (14), Sandro Corrêa de Carvalho, pelo homicídio do artista plástico Manoel Apolinário Oliveira de Sousa.

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

A denúncia foi enviada a 3ª Vara Criminal e pede a prisão preventiva de “Sandrinho”, que no dia 15 de novembro disparou um tiro de arma de fogo em Apolinário, que morreu em consequência do ferimento, no dia 1º de dezembro.

O crime causou grande repercussão na cidade, pois o artista era conhecido na região. De acordo com a denúncia do promotor de Justiça Ramon Furtado Santos, consta no inquérito policial que no dia 15 de novembro de 2020, por volta das 23h45, em frente a um hotel na avenida Mendonça Furtado, bairro Liberdade, o denunciado Sandro Corrêa de Carvalho, agindo com a intenção de matar, impelido por motivo fútil e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, fez uso de uma pistola modelo Taurus, calibre 380, para desferir um tiro contra Manoel Apolinário, causando a lesão que foi a causa efetiva de sua morte.

A vítima estava em uma confraternização com correligionários e apoiadores de uma campanha política, quando foi convidado a tirar uma fotografia conjunta, ocasião em que fez um comentário sobre um cachorro da raça pinscher que estava nos braços do acusado, o que resultou em um desentendimento, sendo que Sandro estava visivelmente alcoolizado.



Artista plástico Apolinário Oliveira morreu aos 50 anos — Foto: Reprodução/Redes Sociais

Ainda de acordo com a denúncia, ao término da festa, Apolinário foi até a saída do hotel e lá encontrou uma pessoa discutindo com o denunciado, que apontou o dedo para a vítima e, em ato contínuo, sacou a arma que trazia na cintura e efetuou um disparo que atingiu a vítima na altura dos rins. Depois, Sandro ainda tentou efetuar novos disparos, sendo contido por outra pessoa, o qual segurou seu braço e travou luta corporal com o agressor.

Manoel Apolinário Oliveira de Sousa foi socorrido e submetido a cirurgia abdominal de urgência, e recebeu alta no dia 20 de novembro. Porém, teve de retornar ao atendimento médico no dia 30 de novembro devido a complicações pós-operatórias, quando foi submetido à nova cirurgia no dia 1º de dezembro,

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

porém não resistiu e morreu devido a uma parada cardio respiratória provocada por uma infecção no ferimento sofrido pelo disparo de arma de fogo.

Para o MPPA, autoria e materialidade estão demonstrados no inquérito policial; no boletim de ocorrência; nos depoimentos das testemunhas; depoimento da vítima, prestado antes da data de seu falecimento; no interrogatório do denunciado, que admitiu o disparo efetuado; pelos documentos hospitalares; gravação dos áudios recebidos; auto de apresentação da arma de fogo utilizada no crime; exame pericial de Balística; Laudo de Lesão Corporal; Laudo de Exame Cadavérico e pelas filmagens da câmera de segurança que gravou o momento exato em que os fatos ocorreram.

A conduta do denunciado está prevista no artigo 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro. O MPPA pediu a decretação de prisão preventiva de Sandro, pois “o acusado possui reputação capaz de gerar riscos a ordem pública, já que se tem notícias de seu envolvimento em outras confusões nesta cidade, além do que consta anotado em sua ficha criminal, em que é investigado pela prática do crime de disparo de arma de fogo”, em ocorrência de 20 de maio de 2020. Além disso, possui raízes no Estado do Ceará, o que torna temerário a sua fuga. “É imperioso garantir a ordem pública e o regular andamento do feito”, conclui o MPPA.

Contrariando decisão do STF, juiz Antonio Carlos Koury proíbe eventos de fim de ano em Salinas

Decisão proíbe estado e prefeitura de concederem licença aos eventos, sob pena de multa de R\$ 200 mil por evento

15 DEZ 2020 - 09H58 | ATUALIZADO 15 DEZ 2020 - 09H31 | Compartilhar 3



Crédito: Agência Pará

O juiz Antonio Carlos Koury, titular da Vara Única da Comarca de Salinópolis, assume posição contrária à determinação do ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), que em março deste ano acolheu parte da ação

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

que restringiu ao governo federal as competências para determinar o que são serviços essenciais e para limitar a circulação interestadual e intermunicipal de pessoas e mercadorias. O juiz Antonio Carlos Koury, titular da Vara Única da Comarca de Salinópolis, determinou que não sejam realizados nenhum evento no município alusivo às festas de final de ano. Pela decisão, o magistrado proíbe tanto os órgãos estaduais quanto os municipais de licenciar shows e eventos que causem aglomeração em Salinópolis, cidade do Nordeste paraense que é uma das mais procuradas do estado na virada do ano.

A decisão atende a uma Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), com pedido de tutela de urgência. No mesmo documento o magistrado determina multa diária de R\$ 200 mil por evento que seja realizado em descumprimento da decisão. Ele explica que o poder público estadual ou municipal poderá editar norma que diminua a quantidade de pessoas ou mesmo proíba a realização de qualquer evento, estando porém proibida a edição de qualquer norma que aumente o número de pessoas em eventos.

O juiz ordena ainda que o Estado do Pará e o município de Salinópolis adotem as medidas necessárias visando dar publicidade à proibição determinada por ele, além de evitarem que as pessoas comprem ingressos ou mesmo se desloquem ao município de Salinópolis para participar dos shows anunciados que não serão realizados.

Ele argumenta que toda a decisão se baseia na preocupação com uma segunda onda de disseminação da Covid-19, em prejuízo da saúde pública. O magistrado pontua que “não lhe parece razoável conceber que aulas presenciais na rede pública estadual e municipal de ensino não possam ser retomadas, diante do risco que a aglomeração de pessoas possa representar à coletividade,

e, de outro lado, haja admissão de festas noturnas e shows dançantes reunindo centenas de pessoas”, argumenta o magistrado.

Decisão do STF – A decisão do juiz juiz Antonio Carlos Koury, titular da Vara Única da Comarca de Salinópolis, assume posição contrária à determinação do ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), que em março deste ano acolheu parte da ação que restringiu ao governo federal as competências para determinar o que são serviços essenciais e para limitar a circulação interestadual e intermunicipal de pessoas e mercadorias.

A decisão de Marco Aurélio devolveu naquele momento a autoridade aos estados e municípios nas decisões de como agir no combate à pandemia de coronavírus. O ministro acolheu o pedido para que fique explícita a competência concorrente dos entes federativos (estados, Distrito Federal e municípios) para tomar essas medidas.

PARÁ

Justiça determina que Estado e município não liberem festas de fim de ano em Salinópolis

Proibição alerta para pandemia e é para realização de qualquer evento público ou particular que provoque aglomeração



Dilson Pimentel

15.12.20 10h06



A Justiça do Pará determinou que o Estado e o poder municipal se abstenham de licenciar shows e eventos que causem aglomeração em Salinópolis, no nordeste do Pará, nas festas de fim de ano. A decisão também manda que se adotem, por meio dos órgãos administrativos competentes, medidas concretas de fiscalização, a fim de impedir a realização, no município, de eventos que causem aglomeração de pessoas. Em caso de descumprimento, a multa diária

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

é de R\$ 200 mil por evento - atualizada de acordo com índice oficial, mais juros moratórios de 1% ao mês.

Autor da decisão, o juiz de Direito Antonio Carlos de Souza Moitta Koury, titular da Vara Única da Comarca de Salinópolis, também proibiu a realização de qualquer evento público ou particular que provoque aglomeração, mesmo com as normas de distanciamento social, que ultrapassem a presença de 150 pessoas.

“Esclareço que o Poder Público Estadual ou Municipal poderá editar norma que diminua a quantidade de pessoas ou mesmo proíba a realização de qualquer evento, estando proibida a edição de qualquer norma que aumente este quantitativo”, escreveu.

Ele também determinou ao Estado e ao município de Salinópolis que adotem as medidas necessárias visando dar publicidade a essa proibição, com o fim de evitar que pessoas comprem ingressos ou mesmo se desloquem ao município de Salinópolis, para participar dos shows anunciados que não serão realizados.

A decisão é datada desta segunda-feira (14). Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência de natureza antecipada ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).



Salinópolis já tinha várias programações marcadas (Ivan Duarte/ O Liberal)

Vário eventos já estavam agendados

Em síntese, esclarece o MPPA que chegou ao seu conhecimento a divulgação de diversos anúncios de eventos festivos, a serem realizados no município de Salinópolis. Acrescenta que tais eventos nos formatos anunciados, representam risco concreto de descumprimento às normas vigentes sobre política de combate à pandemia de covid-19, em prejuízo à saúde pública.

Segundo o MPPA, alguns shows e eventos similares já ocorreram em Salinópolis, sem as devidas licenças conferidas pelas autoridades em saúde pública, ou quaisquer outras competentes ou exercício do poder de polícia pelos órgãos públicos, o que implica em risco de disseminação da pandemia de covid-19.

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

O Ministério Público pontua que não lhe parece razoável conceber que aulas presenciais na rede pública estadual e municipal de ensino não possam ser retomadas, diante do risco que a aglomeração de pessoas possa representar à coletividade, e, de outro lado, haja admissão de festas noturnas e shows dançantes reunindo centenas de pessoas.

Em continuação destaca que realizar festas é seguir na contramão das orientações de distanciamento social exigidas pelas autoridades sanitárias nacionais.